

12.04.05.94



0146

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 895/94

Em 03 de Maio de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, - acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.17 - Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município de Caieiras à - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras - providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 1 7 3

(03 DE MAIO DE 1.994.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município de Caieiras, à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** e dá outras providências.

A área mencionada localiza-se à Rua Vitor Vilafranca, Sistema de Lazer 10, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, sendo que a municipalidade pretende ceder a área em questão, por um prazo de 30 (trinta) - anos, prorrogados por igual período, dependendo do interesse público, para que a mesma ali construa salas de aula para Pedagogia Cristã, e uma creche para atender parte das crianças do Bairro.

Emerge o interesse público, uma vez que a entidade construirá no imóvel uma creche conforme acima relatado, bem como salas de aula.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, - apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PROJETO DE LEI N.º 2716/94
(03 DE MAIO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município de Caieiras à IGREJA EVANGÉLICA-ASSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a título de concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 768,70 m², localizada à Rua Vitor Vilafranca, sistema de Lazer 10, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal:

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de cessão gratuita de uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Vitor Vilafranca, sistema de lazer 10, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para Rua Vitor Vilafranca on de mede 10,00 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 33,26 metros, confrontando com a Viela 8; do lado esquerdo mede 41,00 m, confrontando com a faixa de domínio da CESP; nos fundos mede 37,45m, confrontando com os lotes 24,25,26,27,28,29 e 30 da Quadra 42, perfazendo uma área total de 768,70 m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de contrato, onde constará as Cláusulas da concessão.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº 2716/94

(03 de Maio de 1.994.)

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, todas e quais quer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA-ASSEMBLÉIA DE DEUS**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada de uso comum do povo para a categoria - de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Maio de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam